



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 848, DE 18 DE ABRIL DE 1986**

Dispõe sobre a reestruturação da categoria funcional de Motorista Oficial do Grupo Transporte Oficial e Portaria e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Categoria Funcional de Motorista Oficial integrante do Grupo Transporte Oficial e Portaria, Código TP-1.200, constante do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, fica reestruturado na forma do Anexo.

**Art. 2º** A Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código TP-1.201, fica escalonada nas classes A, B e C, obedecida a seguinte proporcionalidade:

- vinte por cento na classe C;
- trinta e cinco por cento na classe B; e
- quarenta e cinco por cento na classe A.

**Art. 3º** O reposicionamento far-se-á de cima para baixo, por ordem de antigüidade, observados os seguintes critérios:

- I** - na classe C, os atuais ocupantes da Classe B, com mais de dez anos de serviço na função;
- II** - na classe B, os ocupantes da classe com mais de cinco e menos de dez anos de serviço na função; e
- III** - na classe A, os atuais ocupantes dessa classe, com menos de cinco anos de serviço na função.

**Art. 4º** O reposicionamento dos atuais ocupantes de cargos ou empregos de Motorista Oficial, bem como os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei, prevalecerão a partir de 1º de abril de 1986.

**Art. 5º** Somente farão jus aos benefícios desta Lei, os ocupantes de cargos ou empregos de Motorista Oficial que estiverem no exercício efetivo de suas funções do que farão prova legal perante o órgão competente da administração estadual.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos por meio de atos do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 18 de abril de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de Petrópolis e 25º do Estado do Acre.

**ALCIMAR NUNES LEITÃO**

Governador do Estado do Acre, em exercício